

**RESOLUÇÃO Nº 15.476, DE 09/09/2020**

Processo nº 960012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte

Exercício: 2011

Assunto: Prestação de Contas de Governo

Procuradora: Maria Regina Cunha

Ordenador: Romildo Veloso e Silva

Contador: Mauro Lino José de Sousa – CRC/PA n.º 14.997

Advogado: Não constituído

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

**EMENTA:** PM DE OURILÂNDIA DO NORTE.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

**DECISÃO: EMITIR** Parecer Prévio, recomendando a **Câmara Municipal de Ourilândia do Norte**, a Aprovação, das Contas de governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Romildo Veloso e Silva, nos termos do disposto no Art. 37, I, da Lei **Complementar n.º 109/2016**; Após o trânsito em julgado dessa decisão, deve a Secretaria deste Tribunal, notificar o Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o **Art. 71, §2º, da Constituição Estadual**, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de crime de improbidade, por violação do **Art. 11, II, da Lei n.º 8.429/1992**, sem prejuízo de outras sanções que vier a imputar este Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.